



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**Rua Dom Pedro II nº 679 – Centro / Centro Administrativo**  
**Morrinhos – Goiás /Fone: 3417-2152**

---

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MORRINHOS - GOIÁS**

**CAPITULO I**

**CATEGORIA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Morrinhos- Goiás, com sede e foro na Rua Dom Pedro II nº 679 - Centro / Centro Administrativo, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações e voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Morrinhos / Goiás, integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 1.896, de 18 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2.763, de 18 de maio de 2011, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

- I.** planeja as atividades que irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos;
- II.** captar recursos, de forma a aplica-los da melhor maneira nas atividades e interesses inerentes à 3ª geração;
- III.** coordenar as atividades dos idosos em Morrinhos, dentro e fora de seu espaço territorial;
- IV.** Executas as medidas pertinentes a matéria, que colaborem para a boa vivência dos idosos;
- V.** formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- VI.** elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- VII.** indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- VIII.** cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- IX.** fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da lei nº 10.743/2003 (Estatuto do Idoso);
- X.** propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- XI.** inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, (Lei Federal nº 10.741/2003, artigo 35 § 2º (Estatuto do Idoso);
- XII.** estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa – lar, cuja cobrança é facultada, não podendo

- exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- XIII.** participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretriz Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XIV.** apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações;
- XV.** indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos;
- XVI.** zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XVII.** alterar o seu regimento interno, caso necessário;
- XVIII.** receber e encaminha aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XIX.** elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XX.** divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XXI.** convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Direitos do Idoso (CNDI);
- XXII.** realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

## **CAPITULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, sendo: 06 (seis) titulares e respectivos suplentes, total de 12 (doze) representantes governamentais e 06 (seis) titulares e respectivos suplentes, total de 12 (doze) representantes não governamentais, assim definidos:

- I.** Representantes do Poder Público Municipal, com titulares e respectivos suplentes:
- a)** Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
  - b)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d)** Um representante da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer;
  - e)** Um representante do Centro de Integração da Maior Idade;
  - f)** Um representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

- II.** Representantes da Sociedade Civil, com titulares e respectivos suplentes:
- a) Dois representantes da ILPI – Instituição de Longa Permanência do Idoso;
  - b) Dois representantes Entidades de atendimento e promoção do Idoso;
  - c) Dois representantes Clubes de Serviços e outros congêneres.

§ 1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º Para fins de indicação para composição do conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I.** Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimentos e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II.** As Associações de aposentados;
- III.** A organização de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas em atividade a mais de 01 ano;
- IV.** Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos das pessoas idosas;
- V.** Instituições de longa permanência para idosos (ILPIS) em funcionamento há mais de um ano;
- VI.** Instituições de Ensino superior;
- VII.** Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a um ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na lei.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais fora, nomeados ou indicados.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

**Art. 4º** Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 5º** Os representantes das organizações não-governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I.** extinção de sua base territorial de atuação no Município;

- II.** irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III.** aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I.** desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II.** faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;
- III.** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV.** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V.** for condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O órgão ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10º** Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I.** participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II.** justificar por escrito as faltas em reuniões seguintes;
- III.** assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer
- IV.** solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V.** debater e votar a matéria em discussão;
- VI.** requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII.** pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
- VIII.** apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX.** proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X.** propor temas e assunto à deliberação da Plenária;
- XI.** propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII.** apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII.** acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV.** apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

- XV.** propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI.** votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII.** requisitar à Secretaria todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII.** fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de seu desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX.** requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX.** apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa Idosa;
- XXI.** deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos Temáticos;
- XXII.** participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 11º** A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I.** em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II.** no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da entidade não Governamental, a ordem numérica de suplência definida neste Regimento Interno;
- III.** quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade não-governamental;
- IV.** quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou motivos previstos neste Regimentos Interno.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 12º** O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I.** Plenário;
- II.** Secretaria;
- III.** Comissões Permanentes e Provisórias;
- IV.** Grupos Temáticos.

**Parágrafo único.** O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA DIRETORIA**

**Art. 13º** O Conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art.14º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na lei.

**Art. 15º** Compete ao Presidente:

- I.** cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II.** representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III.** convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV.** submeter a pauta à aprovação da Plenário;
- V.** submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI.** participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII.** praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de liberação da Plenária;
- VIII.** assinar resoluções, portarias e correspondências do conselho, aprovados pela Assembleia geral, salvo quando for delegada atribuição a algum outro conselheiro;
- IX.** delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X.** submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentaria e a execução física-financeira do Conselho;
- XI.** submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII.** propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII.** nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV.** dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV.** Consultar a Assembleia Geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI.** convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII.** decidir sobre questões de ordem;
- XVIII.** desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX.** exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX.** aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não possível reunir a plenária para sua deliberação;
- XXI.** solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o presidente em sua ausência e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Art.16º** São atribuições do Vice-presidente:

- I.** substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II.** auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art.17º** Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

- I.** deliberar, por maioria absoluta:
  - a)** nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b)** na eleição direta do presidente e do Vice-Presidente;
  - c)** quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.
- II.** deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- III.** baixar normas e resoluções à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV.** aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V.** requisitar ao órgão da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI.** planejar e executar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que acontecerá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho, em harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual do Idoso;
- VII.** deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII.** elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.
- IX.** analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

**Art.18º** Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as relações aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada.

**Art.19º** O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**§1º** Na convocação deverá constar a ordem do dia com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art.20º** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I.** abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II.** avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;
- III.** outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**Parágrafo único.** A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art.21º** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem;

- I. verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. apresentação da justificativas de ausência;
- III. abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros;
- V. comunicações do Presidente;
- VI. comunicações dos demais membros Conselho;
- VII. leitura do expediente;
- VIII. leitura da pauta do dia;
- IX. pedido de inclusão e matéria nova na ordem do dia;
- X. discussão e votação da “ordem do dia”;
- XI. apresentação do relatório das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- XII. deliberações e encaminhamentos;
- XIII. encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, será convocada nova sessão dentro de 15 dias, cabendo ao Secretário-Executivo, colher assinaturas dos presentes.

§3º ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art.22º** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do conselho.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e neste serão consignados em ata.

**Art.23º** A sessão extraordinária terá a mesma competência prevista para as sessões ordinárias.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art.24º** As comissões permanentes de natureza técnicas serão constituídas com caráter permanente e os grupos temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por



representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03(três) membros sendo titulares e suplentes eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

**Parágrafo 1º.** Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

**a) Comissão de Políticas Públicas;**

- ✓ Finalidade: Avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho e fiscalização das entidades ou organizações de atendimento ao Idoso;

**b) Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições de Entidades e Programas;**

- ✓ Finalidade: Avaliar, acompanhar e a analisar normas para aprovação do conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias e analisar os pedidos de inscrição de entidades, serviços, programas ou projetos da pessoa idosa;

**c) Comissão de Comunicação Social e Articulação;**

- ✓ Finalidade: Zelar pela divulgação dos trabalhos do conselho, implementar ações que facilitem o alcance dos veículos de comunicação para ajudar na divulgação da política de atendimento ao idoso no município, divulgação de campanhas, mobilizações e articulação com toda a Rede de atendimento ao idoso;

**d) Comissão de Orçamentos e Finanças;**

- ✓ Finalidade: Sugerir e apreciar proposta orçamentarias pertinentes aos segmentos da pessoa idosa elaborados pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do Fundo Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados.

**Parágrafo 2º.** As Comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA**

**Art.25º** São atribuições do Secretário-Executivo:

- I.** secretariar as reuniões sessões do Conselho;
- II.** tomar providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III.** encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV.** prestar, no plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V.** redigir as atas das sessões do conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI.** controlar frequência dos Conselheiros, comunicando preventivamente ao presidente a ausência injustificada há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII.** proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

- VIII.** informar ao conselheiro o calendário das sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;
- IX.** receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- X.** proceder à leitura da pauta das sessões;
- XI.** desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela presidência.

**Art.26º** A Secretaria do Conselho contará com Servidores Efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

**Art.28º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

**Art.29º** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 13 de Outubro de 2016.

**Andiara Jungmann Godoy**  
= Presidente do CMI=

**Mariliner Martins de Carvalho**  
=Vice-Presidente do CMI=

**Terezinha Rosária Chaves Amaral**

**Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa**

**Marilinner Martins de Carvalho**

**Rosana Aparecida dos Reis Lima**

**Eliana Soares Ferreira Cabral**

**Eliete Abadia de Jesus**

**Roberto Frauzino Pereira**

**Lorrany Karla Soares P. Oliveira**

**Cristiane Mendes Morais**

**Luciana Fernandes dos S. Ribeiro**

**Avenir Divino da Silva**

**Priscila Corcelli Barbosa**

**Marcelo Defendi**

**Eerley Borges de Oliveira**

**Gleide Maria Barbosa**

**Cleide Maria da Silva Vitor**

**Andiara Jungmann Godoy**

**Luciana Ferreira Rosa Bezerra**

**Ivonete Elias Cândido Silva**

**Dalva Divina da Silva Barbosa**

**Paulo Henrique Ribeiro Amador**

**Márcio Edmundo Rodrigues Ayres**

**Claudionora Rodrigues de Menezes**

**Roberta Prinsk Ribeiro Canêdo**

